



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0027257/2021-12

Requerente: Roberto Carlos Jacinto ME

CPF/CNPJ: 18.401.479/0001-33

Imóvel da intervenção: Sítio Guerra

Município: Coronel Xavier Chaves

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando que o processo de intervenção ambiental supracitado envolve supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, cuja finalidade é a extração mineral de gnaise;

Considerando que no requerimento de intervenção ambiental, bem como no Plano de Utilização Pretendida - PUP, é informado que a obtenção de autorização visa formalização de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), modalidade de licenciamento divergente do enquadramento do empreendimento determinado pela norma ambiental vigente;

Considerando que, de acordo com análise feita através da plataforma IDE Sisema, a intervenção pleiteada situa-se em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica "extrema", e em área dentro dos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

Considerando que, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento em questão é enquadrado como Classe 2, apresentando critério locacional de enquadramento peso 2, e portanto passível de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo Analista Ambiental, tendo em vista que o requerimento de autorização para intervenção ambiental deverá ser dirigido à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM ou Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI da SEMAD, quando vinculado ao Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC.

Publique-se, officie-se e archive-se.

Ricardo Ayres Loschi

Supervisor Regional
URFBio Centro Sul

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 21/06/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31067813** e o código CRC **704E9339**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027257/2021-12

SEI nº 31067813